



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.828, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2005.

"Acrescenta um segundo parágrafo ao art. 1.º da Lei Municipal nº 2.806/2005, passando o seu parágrafo único a §1º e dá outras providências."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido ao art. 1º da Lei Municipal n.º 2.806, de 05 de setembro de 2005, um segundo parágrafo, passando o parágrafo único a §1º, vigorando com seguinte redação:

§ 1º A divulgação de que trata este artigo será realizada através de cartazes padronizados, conforme as especificações existentes junto ao Comando da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, e afixados em bares, lanchonetes, restaurantes, postos de combustível, estabelecimentos públicos, shoppings, hospitais, clínicas etc.

§2º Devem também ser incluídos nos cartazes a que se refere o parágrafo anterior os seguintes telefones:

- I - Polícia Civil: 3661-1648;**
- II - Polícia Militar: 3661-2601;**
- III - Fórum da Comarca de Pedro Leopoldo: 3661-2822;**
- IV - Conselho Tutelar: 3661-1663;**
- V - Pronto Atendimento (PA) Central: 3662-3727 e 3662-3778;**
- VI - Câmara Municipal de Pedro Leopoldo: 3661-1845;**
- VII - Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo: 3662-3725;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

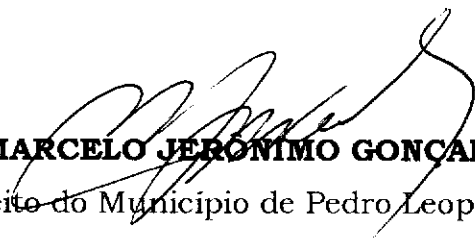
VIII - Corpo de Bombeiro: 3621-1488;

**IX - CAC - Centro de Apoio ao Cidadão da
Assembléia Legislativa de Minas Gerais: (31) 2108-
7000;**

**X - PROCON da Assembléia Legislativa de Minas
Gerais (Centro): (31) 3201-5066.**

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Prefeitura do Município de Pedro Leopoldo, 03 de novembro de 2005.


DR. MARCELO JERÔNIMO GONÇALVES

Prefeito do Município de Pedro Leopoldo